

**Resolução nº 013/2018 - Colegiado PPG-Química
ANEXO ÚNICO**

**Regulamento das Disciplinas de Estágio Docência I e II no
Programa de Pós-Graduação em Química da UFJF**

Art. 1º - O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Química (PPG-Química) da UFJF estabelece este Regulamento para as Disciplinas de Estágio Docência I e II no programa, no uso das atribuições conferidas pelo art. 44 do Regimento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFJF (aprovado pela Resolução nº 04/2013-CSPP).

Art. 2º - A disciplina **Estágio Docência I** é obrigatória para os discentes do PPG-Química matriculados no Mestrado e a disciplina **Estágio Docência II** é obrigatória para os discentes matriculados no Doutorado. Ambas as disciplinas são de 01 (um) crédito.

Art. 3º - O estágio docente é parte integrante da formação do pós-graduando, objetivando a preparação para a docência, e a qualificação do ensino de graduação, por meio da realização de atividades docentes supervisionadas em disciplina da grade curricular de cursos de Graduação da UFJF, pertencente ao Departamento de Química.

§ 1º - O estágio docente poderá ser realizado por apenas 01 (um) pós-graduando em cada disciplina de graduação.

§ 2º - A disciplina de graduação onde o pós-graduando fará o estágio docente deverá estar sob a responsabilidade de docente pertencente ao quadro efetivo do Departamento de Química da UFJF.

§ 3º - No caso de pós-graduando bolsista, não será permitido que o estágio docente seja realizado na mesma disciplina em que cumpre a Atividade Prática Docente (tutoria).

Art. 4º - A disciplina **Estágio Docência I** deverá ser cumprida até o segundo semestre do curso de Mestrado e a disciplina **Estágio Docência II** deverá ser cumprida até o quarto semestre do curso de Doutorado.

Art. 5º - A matrícula em **Estágio Docência I ou II** deverá ser solicitada pelo pós-graduando, mediante entrega na secretaria do PPG-Química do Plano de Trabalho de **Estágio Docência I ou II** (formulário específico disponível no site do PPG-Química), construído pelo pós-graduando, juntamente com o Supervisor (docente responsável pela disciplina de graduação onde o estágio será realizado).

§ ÚNICO - O Plano de Trabalho deve ser entregue na Secretaria do PPG-Química, devidamente acompanhado do Cronograma de Atividades da disciplina, explicitando os tópicos que serão abordados pelo discente.

Art. 6º - Durante o estágio docente, o pós-graduando deverá ministrar, no mínimo 06 (seis) e no máximo 08 (oito) horas de aula sob a supervisão obrigatória do docente responsável pela disciplina de graduação onde realiza o estágio.

§ 1º - A disciplina de **Estágio Docência I** deverá ser realizada em disciplina prática, ministrada em laboratório.

§ 2º - A disciplina de **Estágio Docência II** poderá ser realizada em disciplina teórica (presencial), ministrada em sala de aula, ou em disciplina prática, ministrada em laboratório.

§ 3º - O pós-graduando deverá estar presente em, no mínimo, 80% (oitenta por cento) da carga horária total da disciplina de graduação, onde realiza o estágio docente.

§ 4º - Excepcionalmente, enquanto durar o Ensino Remoto Emergencial (ERE) nos cursos de graduação da UFJF, tanto as atividades de **Estágio Docência I**, quanto as atividades de **Estágio Docência II** poderão ser realizadas em disciplinas teóricas e/ou de maneira remota. **(Redação dada pela Resolução nº 014/2020 - Colegiado PPG-Química)**

Art. 7º - As atividades do pós-graduando em estágio docente vincular-se-ão à participação em atividades didático-pedagógicas na graduação, tais como:

- I. Ministrar aulas sob a supervisão do docente responsável pela disciplina, observada a limitação de carga horária estabelecida neste Regulamento;
- II. Elaborar e corrigir, sob supervisão do docente, questões de prova relacionadas ao conteúdo ministrado (pelo pós-graduando);
- III. Elaboração de material didático e pesquisa sobre bibliografia complementar para a disciplina;
- IV. Auxílio ao docente responsável pela disciplina no planejamento e condução das aulas;
- V. Auxílio aos discentes de graduação, quanto a resolução de exercícios, esclarecimento de dúvidas e outras atividades de apoio à aprendizagem, relacionadas à disciplina;
- VI. Participação em seminários e atividades extraclasse promovidos pela disciplina;
- VII. Participação em atividades de pesquisa relacionadas diretamente à investigação do cotidiano da disciplina.

Art. 8º - É vedado ao pós-graduando em estágio docente:

- I. Ministar aulas na ausência do docente responsável pela disciplina;
- II. Avaliar e atribuir notas em trabalhos acadêmicos sem supervisão;
- III. Substituir o docente responsável pela disciplina em qualquer atividade.

Art. 9º - As atividades do Supervisor de estágio docente (docente responsável pela disciplina de graduação) compreendem:

- I. Orientar e acompanhar a elaboração do Plano de Trabalho do estágio docente;
- II. Orientar e supervisionar a execução do Plano de Trabalho do pós-graduando;
- III. Relatar à Coordenação e/ou Colegiado do PPG-Química, todo e qualquer incidente relacionado ao estágio docente, inclusive as faltas do pós-graduando;
- IV. Avaliar, ao final do semestre, as atividades do pós-graduando, atribuindo-lhe nota/conceito na disciplina de **Estágio Docência I ou II**, conforme o caso.

§ ÚNICO - É vedado ao Supervisor do estágio docente determinar a realização de atividades não previstas no Plano de Trabalho.

Art. 10 - O discente que comprovar experiência prévia como docente de Ensino Superior poderá ser dispensado do estágio docente, a critério do Colegiado do PPG-Química.

Art. 11 - O Aproveitamento de Créditos de que trata o art. 15 do Regimento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFJF não é aplicável às disciplinas de **Estágio Docência I e II**.

Art. 12 - Por se tratar de atividade curricular do discente, o estágio docente não cria vínculo empregatício e nem será remunerado.

Art. 13 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Química.